



PROCESSO Nº	58.562-9/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	ROSALINA TEIXEIRA LOURENÇO
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e do artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 2.853/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio**





**Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o **Ato n.º 4.455/2019**, retificado pelo **Ato n.º 5.292/2019**, os quais foram disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 16/10/2019 e 19/12/2019, respectivamente, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à Sra. Rosalina Teixeira Lourenço, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Básica, Classe “C”, Nível “11”, lotada na Secretaria e Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

É como voto.

Cuiabá/MT, 8 de maio de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

